



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**Resolução nº 024/2016-CUni**

Aprova o Regimento interno do Centro de  
Ciências Agrárias – CCA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CUni, realizada no dia 17 de agosto de 2016 e considerando o que consta no processo nº 23129.001783/2013-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/ UFRR, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2016.

*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*  
Presidente do Conselho Universitário/ UFRR  
Siape nº 1030546



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

## CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

### REGIMENTO INTERNO

#### SUMÁRIO

DA UNIDADE E DOS SEUS FINS.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO DO CCA .....	4
DA ORGANIZAÇÃO.....	4
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	4
Do Conselho do CCA.....	5
Dos Conselhos dos Cursos de Graduação .....	7
Dos Colegiados dos Departamentos.....	9
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS .....	10
Da Direção do Centro.....	10
Das Coordenações dos Cursos de Graduação .....	11
Das Chefias de Departamento .....	12
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES .....	13
Da Secretaria da Direção do CCA.....	13
Da Secretaria das Coordenações de Curso .....	14
Da Secretaria dos Departamentos.....	14
Dos Laboratórios e Áreas (Experimentais e Produtivas) .....	14
Do Complexo Veterinário .....	15
Dos Núcleos Docentes Estruturantes .....	15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	16
ANEXO I: Organograma administrativo do Centro de Ciências Agrárias.....	17

## TÍTULO I

### DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), criado pela Resolução nº 015/95-CUNI, 05 de dezembro de 1995 coordena e aglutina as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de suas competências, nas áreas de ciências agrárias e afins.

**Art. 2º** Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científico, bem como de distribuição de pessoal, o CCA é integrado pelas seguintes unidades:

I – Direção do Centro:

II – Coordenações de Cursos:

- a) Coordenação do Curso de Agronomia;
- b) Coordenação do Curso de Zootecnia;
- c) Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

III – Departamentos:

- a) Departamento de Fitotecnia;
- b) Departamento de Solos e Engenharia Agrícola;
- c) Departamento de Zootecnia;
- d) Departamento de Medicina Veterinária.

**Art. 3º** O CCA reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR, pela legislação federal e demais disposições dos órgãos da Administração Superior da UFRR, que lhe forem aplicáveis e pelo presente Regimento.

**Art. 4º** O CCA, no seu campo de competência, tem por princípios:

I – promover o desenvolvimento cognitivo do ser humano;

II – desenvolver o espírito de trabalho coletivo, harmonioso e integrado com o conjunto de cursos existentes na UFRR e instituições parceiras;

III – ter as instâncias deliberativas como espaços estratégicos na tomada de decisões;

IV – manter, ampliar e aprofundar as relações com a sociedade e com os setores produtivos; nacionais e internacionais;

V – articular a teoria e a prática na formação humana e atuação profissional;

VI – promover o desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de ciências agrárias.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO CCA

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** A administração do CCA efetivar-se-á por meio de:

- I – órgãos deliberativos;
- II – órgãos executivos;
- III – órgãos auxiliares.

**Art. 6º** São órgãos deliberativos:

- I – Conselho do CCA;
- II – Conselhos de Cursos de Graduação;
- III – Colegiados de Departamento;

**Art. 7º** São órgãos executivos:

- I – Direção do CCA;
- II – Coordenações de Cursos de Graduação;
- III – Departamentos;

**Art. 8º** São órgãos auxiliares:

- I – Secretaria da Direção do CCA;
- II - Secretarias das Coordenações de Curso;
- III – Secretarias dos Departamentos;
- IV – Laboratórios e Áreas (Experimentais e Produtivas);
- V – Complexo Veterinário;
- VI – Núcleo Docente Estruturante (NDE);

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 9º** O Conselho do CCA, Conselhos de Curso de Graduação e Colegiados de Departamentos funcionarão obedecendo aos seguintes critérios:

I – as datas das reuniões ordinárias serão fixadas em calendário semestral proposto pelo seu respectivo presidente, e aprovadas em reunião;

II – as reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do seu respectivo presidente ou por iniciativa de 1/3 dos membros;

III – a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser realizada com no mínimo 48 horas de antecedência;

IV – os conselhos e colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros e decidirão por maioria simples de votos;

V – a pauta das reuniões será elaborada pelo presidente e entregue junto com a convocação, com 48 horas de antecedência;

VI – as deliberações envolvendo mudanças no projeto pedagógico ou ações disciplinares afetando docentes, técnicos administrativos ou discentes obedecerão a um quórum com a presença de 2/3 dos membros do conselho;

VII – o comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades do curso, excetuando-se reuniões de conselhos superiores, cabendo ao presidente registrar as ausências;

VIII – os membros indicados serão excluídos dos conselhos caso se ausentem, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sendo solicitada a unidade de origem a indicação de novos representantes;

IX – o presidente terá somente o voto de qualidade.

§ 1º Das decisões dos Conselhos de Curso de Graduação e Colegiados de Departamentos caberá recurso ao Conselho do CCA.

§ 2º Para apuração do quórum mínimo para reuniões de Conselho de Curso e Colegiado de Departamento, serão excluídos do quantitativo total os membros afastados integralmente por motivos de qualificação e/ou saúde, bem como demais motivos previstos pela lei.

## SEÇÃO I

### Do Conselho do CCA

**Art. 10** O Conselho do CCA é o órgão máximo deliberativo e consultivo, competindo-lhe definir as diretrizes políticas do Centro, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da UFRR.

**Art. 11** O Conselho do CCA é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do CCA, como presidente;

II – chefes dos departamentos, vinculados à unidade;

III – coordenadores dos cursos de graduação, vinculados à unidade;

IV - um representante docente de cada curso de graduação vinculado à unidade, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – um representante do corpo discente de cada curso de graduação, eleito pela respectiva entidade estudantil, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos, lotados no CCA, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Serão elegíveis, para comporem o Conselho do CCA os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente de pessoal do CCA que se encontrem no efetivo exercício do cargo.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV a VI terão cada qual um suplente, eleito, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 12** Compete ao Conselho do CCA:

I – estabelecer, no âmbito de suas competências, as políticas de administração, ensino, pesquisa e de extensão do CCA, que nortearão a elaboração do seu plano diretor e do seu plano anual de trabalho e fiscalizar a sua execução;

II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do CCA;

III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, funcional e de infraestrutura;

IV – estabelecer as políticas orçamentárias do CCA;

V – elaborar e aprovar, em primeira instância, o regimento da Unidade ou as suas modificações, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, submetê-lo à aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CUNI);

VI – deliberar, para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito do CCA;

- VII – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Diretor da Unidade, bem como de seus representantes junto ao Conselho Universitário;
- VIII – aprovar os regimentos dos departamentos, dos cursos de graduação e dos órgãos auxiliares, submetendo-os ao CEPE para que se manifeste, exclusivamente em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUni;
- IX – rever, em grau de recurso as decisões do Diretor do CCA, dos chefes de Departamento, dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos seus respectivos Colegiados de Departamento e Conselhos de Curso;
- X – deliberar sobre o relatório anual de atividades do Diretor da Unidade referente ao ano anterior;
- XI – aprovar a programação anual dos trabalhos do CCA;
- XII – aprovar os planos e pedidos de capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos e a concessão de licenças;
- XIII – aprovar os atos praticados pelo Diretor do CCA *ad referendum* do Conselho da Unidade, em matéria de sua competência;
- XIV – aprovar os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes, ouvido o conselho de curso;
- XV – exercer as demais atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

**Art. 13** O Conselho do CCA é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único. Das decisões do CCA caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CUNI), de acordo com a matéria, nos casos de arguição de ilegalidade.

## SEÇÃO II

### **Dos Conselhos dos Cursos de Graduação**

**Art. 14** O conselho de curso é o órgão deliberativo e normativo, vinculado à unidade, responsável pelo funcionamento de cursos de graduação e avaliação permanente.

**Art. 15** Os Conselhos dos Cursos de Graduação tem a sua composição e suas competências definidas pelo Regimento Geral da UFRR e pelo Regimento Interno do respectivo curso.

**Art. 16** Os Conselhos dos Cursos de Graduação serão compostos pelos seguintes membros:

- I - coordenador do curso, como Presidente;
- II – chefes de departamento, ligado ao curso;

- III - um representante dos discentes, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos lotado em departamento integrante da estrutura organizacional do CCA, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V – docentes lotados no(s) departamento(s) ligado(s) diretamente ao curso;
- VI – de forma opcional, até um representante docente de cada coordenação ou departamento que atenda ao curso, a critério do seu respectivo Conselho de Curso ou Colegiado.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 17** Competem aos Conselhos de Curso de Graduação:

- I – debater, aprovar e desenvolver o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), proposto e articulado pelo NDE com base na legislação vigente;
- II – acompanhar e avaliar o curso para propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III – promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV – sugerir e adotar providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- V – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI – indicar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;
- VII – sugerir e adotar, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;
- VIII – apresentar ao Conselho do Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;
- IX – exercer as atribuições previstas no estatuto, no regimento geral e no seu próprio regimento;
- X – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI - designar e encaminhar para aprovação no Conselho do Centro os componentes das bancas examinadoras de concursos públicos para a admissão de docentes.

Parágrafo Único. As atribuições dos coordenadores de curso contemplarão as atribuições dos chefes de departamento quando o(s) curso(s) se organizar(em) apenas na forma de coordenação.



### SEÇÃO III

#### **Dos Colegiados dos Departamentos**

**Art. 18** Os Colegiados dos Departamentos serão compostos pelos seguintes membros:

- I - chefe de Departamento, como Presidente;
- II – docentes da carreira do magistério superior em efetivo exercício, lotados no departamento;
- III - um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no departamento, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV - um representante dos discentes, eleito por seus pares em eleição direta para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituirão, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Art. 19** Compete ao Colegiado do Departamento:

- I – elaborar as normas de seu funcionamento e planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do CCA;
- II – aprovar, em primeira instância, o plano de capacitação dos servidores efetivos do planejamento;
- III – deliberar, em primeira instância, sobre a relação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnicos-administrativos, ouvido o Conselho de Curso;
- IV – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- V – viabilizar e acompanhar a realização de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de Departamento;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre os pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos para realização de estudos no país e no exterior;
- VII – exercer outras atribuições previstas por Lei, pelo Estatuto e Regimento Geral e pelos regulamentos da UFRR;
- VIII – propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição dos chefes de departamento e dos coordenadores de curso;
- IX – Cuidar e administrar áreas de experimentação e produção, bem como laboratórios ligados ao departamento.

Parágrafo Único. As decisões omissas ou que transcendem as responsabilidades dos Departamentos serão encaminhadas às instâncias competentes.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

##### SEÇÃO I

##### **Da Direção do Centro**

**Art. 20** A Direção do Centro de Ciências Agrárias é o órgão executivo responsável pela administração da Unidade e será exercida por um Diretor;

**Art. 21** A direção da unidade será exercida por um docente efetivo da UFRR, lotado na respectiva unidade, eleito pela comunidade acadêmica do CCA e nomeado pelo reitor da UFRR.

§ 1º O diretor do Centro será eleito para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Diretor de Centro poderá indicar ao Reitor um docente que o substituirá nas suas faltas e nos seus impedimentos, e assumirá as competências da função.

**Art. 22** Verificada a vacância ou o impedimento do diretor, o reitor, ouvido o conselho de centro, designará diretor *pro tempore* por um período máximo de três meses, estando este incumbido de realizar um novo pleito eleitoral antes do final do seu mandato.

**Art. 23** O Diretor exercerá suas funções em conformidade com o plano de trabalho docente aprovado pelo colegiado de seu respectivo Departamento.

**Art. 24** Compete ao Diretor de Centro:

I – representar o CCA, dentro e fora da Instituição;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

III – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;

IV – supervisionar a fiel execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado a unidade;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação federal de ensino, das decisões dos Órgãos Superiores da Universidade e do Conselho do CCA e das disposições deste Regimento;

- VI – organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto do CCA;
- VII – propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar em razão da ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados ao CCA;
- VIII – administrar e prestar conta do patrimônio do CCA;
- IX – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- X – exercer o poder disciplinar no âmbito do CCA;
- XI – convocar as eleições, para o preenchimento das funções de chefe e de coordenador de curso de graduação;
- XII – convocar as eleições para os representantes do CUNI;
- XIII – submeter, anualmente, no primeiro trimestre, ao reitor, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos na unidade, referente ao ano anterior, após a aprovação pelo conselho do CCA, com a sugestão de providências para maior eficiência das atividades.
- XIV – indicar um docente para representar o CCA em assuntos de interesse da Unidade.
- XV – decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho do CCA, sobre matéria de sua competência, submetendo a decisão à sua aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI – executar outras atribuições inerentes à área que vierem a ser conferidas pelo Estatuto, Regimento Geral ou regulamentos internos.

**Art. 25** Para o melhor desempenho de suas atividades, o diretor do CCA poderá constituir comissões de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único: A composição e as atribuições das comissões de assessoramento serão definidas em portaria baixada pelo diretor.

## SEÇÃO II

### Das Coordenações dos Cursos de Graduação

**Art. 26** A coordenação de curso de graduação, órgão executivo, responsável pelas atividades didáticas e pedagógicas de um determinado curso de graduação vinculado a uma unidade, é dirigida por um coordenador eleito pela comunidade acadêmica do curso e nomeado pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 27** Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I – coordenar e supervisionar todas as atividades didáticas pedagógicas do curso;
- II – seguir as orientações e determinações do conselho de curso;

- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho de curso;
- IV – acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- V – apresentar proposta de oferta de disciplinas, tema contextual ou módulos ao conselho de curso, ouvindo o departamento interessado;
- VI – encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos;
- VII – representar o Conselho de Curso no Conselho do CCA, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- VIII – indicar ao Reitor um coordenador *pro tempore* entre os membros do Conselho de Curso, que o substituirá no cargo nas suas faltas e nos seus impedimentos, e em caso de vacância, a qualquer época.

### SEÇÃO III

#### **Das Chefias de Departamento**

**Art. 28** O departamento acadêmico é o órgão executivo que aglutina docentes de uma área de conhecimento, além de técnicos administrativos, gerido por um Chefe de Departamento, docente efetivo da UFRR, lotado no Departamento, eleito para um mandato de 02 (dois) anos e nomeado pelo reitor em conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFRR, permitida uma recondução.

**Art. 29** Um chefe *pro tempore*, indicado entre os membros do colegiado do departamento, substituirá o chefe do departamento nas suas faltas e nos seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época.

**Art. 30** Verificada a vacância ou o impedimento do chefe, o reitor, ouvido o colegiado do departamento, designará chefe *pro tempore* por um período máximo de três meses, estando este incumbido de realizar um novo pleito eleitoral antes do final do seu mandato.

**Art. 31** Compete à chefia de departamento:

- I – representar o departamento no conselho do CCA, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II – supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do departamento;
- III – dirigir e supervisionar as atividades do departamento, seus laboratórios e dependências;

- IV – exercer ação disciplinar no âmbito do departamento, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- V – decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI – elaborar os planos de trabalho do departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados;
- VII – coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do departamento;
- VIII – convocar formalmente e presidir as reuniões do departamento;
- IX – encaminhar ao diretor da unidade o relatório de atividades do departamento, previamente aprovado pelo colegiado do departamento, ao final de cada ano;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regimentos geral e próprio, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR;
- XI - requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SEÇÃO I

##### **Da Secretaria da Direção do CCA**

**Art. 32** A Secretaria do CCA é órgão de apoio à Direção do CCA e será exercida por um servidor da UFRR.

**Art. 33** Compete à Secretaria da Direção do CCA:

- I – redigir e emitir documentos oficiais da Direção;
- II – controlar o agendamento do atendimento da Direção;
- III – tornar públicos os atos administrativos da Direção;
- IV – proceder ao acompanhamento das demandas submetidas à Administração Superior, bem como providenciar o posicionamento formal quanto às solicitações das unidades;
- V – gerir as atividades internas de arquivo e protocolo da Direção;
- VI – executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO II

## **Da Secretaria das Coordenações de Curso**

**Art. 34** A secretaria das Coordenações dos Cursos é órgão de apoio as Coordenações e será responsável principalmente pela redação, arquivamento e controle do fluxo de documentos e será exercida por um servidor da UFRR.

**Art. 35** Compete à Secretaria das Coordenações dos Cursos:

- I – redigir e emitir documentos oficiais das Coordenações dos Cursos;
- II – controlar o agendamento do atendimento das Coordenações dos Cursos;
- III – tornar públicos os atos administrativos das Coordenações dos Cursos;
- IV – proceder ao acompanhamento das demandas submetidas à Administração Superior, bem como providenciar o posicionamento formal quanto às solicitações das unidades;
- V – gerir as atividades internas de arquivo e protocolo das Coordenações dos Cursos;
- VI – executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO III**

### **Da Secretaria dos Departamentos**

**Art. 36** A secretaria dos Departamentos é órgão de apoio ao Departamento, responsável principalmente pela redação, arquivamento e controle do fluxo de documentos e será exercida por um servidor da UFRR.

**Art. 37** Compete à Secretaria dos Departamentos:

- I – redigir e emitir documentos oficiais do Departamento;
- II – controlar o agendamento do atendimento do Departamento;
- III – tornar públicos os atos administrativos do Departamento;
- IV – proceder ao acompanhamento das demandas submetidas à Administração Superior, bem como providenciar o posicionamento formal quanto às solicitações das unidades;
- V – gerir as atividades internas de arquivo e protocolo do Departamento;
- VI – executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas;

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Laboratórios e Áreas (Experimentais e Produtivas)**

**Art. 38** Os Laboratórios representados por espaços para atividades práticas, sendo eles Didáticos-Pedagógicos, Casa de Vegetação ou outros a serem criados são órgãos de apoio para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligados a um determinado departamento, sendo cada um

deles gerenciado por um servidor efetivo, professor ou técnico-administrativo, com formação compatível com a área laboratorial envolvida, aprovado pelo colegiado do departamento a que estiver vinculado.

**Art. 39** Compete ao gerente do laboratório:

I- chefiar o corpo funcional dos laboratórios;

II – normatizar a utilização do laboratório;

III- permitir a execução de tarefas; observando o disposto na normativa ou regimento do laboratório;

IV- zelar pelo patrimônio presente no laboratório, incluindo solicitação de manutenção dos equipamentos quando necessário;

V – realizar treinamentos e cursos de capacitação para a equipe técnica do laboratório e / ou usuários.

**Art. 40** As Áreas (Experimentais e Produtivas) são áreas presentes no Campus Cauamé, lotadas no Centro de Ciências Agrárias e destinadas a experimentação e produção tanto vegetal quanto animal. As mesmas serão definidas e divididas entre os departamentos após análise e aprovação pelo Conselho do CCA.

## SEÇÃO V

### **Do Complexo Veterinário**

**Art. 41** O Complexo Veterinário, é um órgão com finalidade de ensino, pesquisa, extensão e gestão de suas atividades administrativas. O mesmo possui matriz orçamentária própria, sendo regido por regulamento próprio, submetido à aprovação pelos órgãos superiores, entre eles Conselho do CCA, CEPE e CUNI.

## SEÇÃO VI

### **Dos Núcleos Docentes Estruturantes**

**Art. 42** Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) são órgãos auxiliares diretamente vinculados ao Conselho de cada curso de graduação e sua coordenação, é composto por docentes efetivos e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, contínua atualização e consolidação do PPC, tendo e sendo regulamento por Resolução própria vigente, aprovada pelos Conselhos Superiores.

## TÍTULO III

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** O funcionamento dos órgãos deliberativos de que trata este regimento e a matéria recursal observarão o disposto no regimento geral da universidade.

**Art. 44** Os cursos de graduação, departamentos, laboratórios e áreas experimentais do CCA poderão ter regimentos e/ou normativas próprios (as), respeitadas as disposições do estatuto e regimento geral da universidade.

**Art. 45** Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente regimento só poderão ser propostas ao Conselho do CCA, pelo diretor ou por 2/3 (dois terços) no mínimo dos seus membros.

**Art. 46** Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pelo Conselho do CCA.

**Art. 47** O Conselho de Centro do CCA poderá propor a criação de novos cursos e adaptar a sua estrutura, de acordo com as normas vigentes.



## ANEXO I: Organograma administrativo do Centro de Ciências Agrárias

